



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.526, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências bancárias do Município de Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), 0,50m (cinquenta centímetros de largura) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade dos demais usuários/clientes que aguardam atendimento no caixa.


Art. 2.º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Municipal (URM).


Art. 3.º As agências referidas no artigo 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder à devida adaptação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.


MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES